



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.417

De 21 de novembro de 1994

Projeto de Lei nº 62/94

Autor : Vereador Octávio Bugni

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e emplacamento de bicicletas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de outubro de 1994, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do próximo exercício, fica obrigatório o cadastramento anual de bicicletas, devendo as mesmas trafegarem devidamente emplacadas.

Artigo 2º - Para o cadastramento e emplacamento a que se refere o artigo anterior, será necessária a apresentação da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, referente ao veículo.

Artigo 3º - Os valores das multas a serem impostas àqueles que não obedecerem as disposições desta lei, inclusive em casos de reincidências, serão estabelecidas por Decreto da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A época de cadastramento das bicicletas, será determinada por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal tomará junto ao órgão de trânsito competente, as medidas necessárias para a fiscalização e cumprimento do disposto nesta lei.

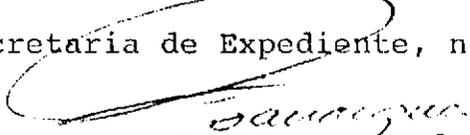
Artigo 6º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, que estudará o melhor sistema de emplacamento das bicicletas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).


ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

PROCESSO Nº 1989/94 - ("PC").